

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PL n.º 96/XV/1.ª (GOV)

CAPÍTULO XIV

Psicólogos

Artigo 10.º

[...]

2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é **facultativa** e determinada por regulamento, mediante proposta **da direção aprovada em assembleia de representantes**.

3 - Os cargos permanentes, **designadamente o de Bastonário e de Presidente do Conselho Jurisdicional**, podem ser remunerados, nos termos do regulamento previsto no número anterior.

6 - **Eliminar.**

Artigo 55.º

[...]

14 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento **ao conselho diretivo**.

15 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado **ao conselho diretivo**.

Artigo 5.º-A

Atos dos psicólogos

1 - Os psicólogos têm competência para aplicar a ciência psicológica em todas as áreas

e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais através **dos seguintes atos**:

- a) **O ato** de avaliação psicológica, que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, bem como a elaboração de relatórios e a comunicação dos respetivos resultados;
- b) **Os atos** técnico-científicos de intervenção psicológica, incluindo de promoção e prevenção, nos diversos contextos relativos a indivíduos, grupos, organizações e comunidades;
- c) **Os atos** de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, ~~incluindo psicoterapêutica~~, não farmacológicas;
- d) **O ato** de elaboração de pareceres técnico-científicos e perícias;
- e) **Os atos** de intervisão e supervisão;
- f) **Os atos** de intervenção psicoterapêutica, não farmacológicos.

2 – (...)

3 – **Eliminar.**

Artigo 45.º-A – **Eliminar**

Artigo 45.º-B – **Eliminar**

Artigo 47.º-A

(...)

1 - (...).

2 - O provedor dos destinatários dos serviços é designado pelo bastonário, sob proposta do **conselho diretivo**, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.

3 - (...).

- 4 - As funções de provedor **podem ser** remuneradas nos termos do regulamento de remunerações da Ordem.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA

Jorge Galveias

Pedro Frazão